



Número: **0816206-43.2024.8.10.0040**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Imperatriz**

Última distribuição : **19/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Liminar, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR (ADVOGADO) IVYANE OLIVEIRA SILVA BIANQUINI (ADVOGADO) JACKELINE SILVEIRA DE SOUZA GAMA (ADVOGADO) LAURA RAISSA DA GUIA SOUSA (ADVOGADO) MONY DAYANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (REU)	MARIA RAQUEL CARVALHO (ADVOGADO) FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS (ADVOGADO) SHISLANDIA PINHEIRO ALVES (ADVOGADO) FABIOLA BORGES DE MESQUITA (ADVOGADO)
BANCO CATERPILLAR S.A. (INTERESSADO)	PRISCILA MORENO DOS SANTOS (ADVOGADO)
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17277 4140	23/02/2026 15:27	Edital	Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO nº. 0816206-43.2024.8.10.0040

PARTE DEMANDANTE: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTE DEMANDADA: Em segredo de justiça

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, **FREDERICO FEITOSA DE OLIVEIRA**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Comarca tramita sob o nº 0816206-43.2024.8.10.0040 o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., na qual foi determinado a expedição do presente **Edital**, para, que aos credores fica concedido: **o prazo de 15 (quinze) dias**, para habilitação dos créditos ou apresentação de divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º); d) advertência da possibilidade de os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005., integram o presente edital:

I – DO RESUMO DO PEDIDO PETIÇÃO ID. 127069662: “[...] Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência: I. o recebimento do Pedido Cautelar em todos os seus termos; II. a antecipação dos efeitos da tutela de urgência mencionada no art. 6º, § 12º da Lei 11.101/2005 em face da devedora ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.563.802/0001-63, englobando as suas filiais (CNPJ nº 10.563.802/0002-44, CNPJ nº 10.563.802/0003-25, CNPJ nº 10.563.802/0004-06, CNPJ nº 10.563.802/0005-97, CNPJ nº 10.563.802/0006-78, CNPJ nº 10.563.802/0007-59, CNPJ nº 10.563.802/0008-30, CNPJ nº 10.563.802/0009-10, CNPJ nº 10.563.802/0010-54, CNPJ nº 10.563.802/0011-35, CNPJ nº 10.563.802/0012-16, CNPJ nº 10.563.802/0013-05), considerando o risco de comprometimento da efetividade da tutela jurisdicional definitiva, a saber, a eventual concessão da recuperação judicial ante a urgência necessária, determinando, assim: • a suspensão das execuções ajuizadas contra a devedora; • a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais. • suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre a Requerente e as instituições financeiras; • suspensão de qualquer direito de compensação contratual, e, de eventual pretensão de liquidação de operação com aplicações financeiras e duplicatas de propriedade da Requerente; • imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores, notadamente os Bancos, tiverem compensado, retido e/ou se apropriado ou depositado em conta vinculada à qualquer juízo, em virtude dos fatos aqui discutidos, devendo ainda ser suspensa qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal. • os credores, notadamente os Bancos, tiverem compensado, retido e/ou se apropriado (aplicações financeiras e duplicatas de propriedade da Requerente), em virtude dos fatos aqui discutidos, III. Requer o envio de informação urgente ao juízo da 1ª vara cível do Foro Regional de Jabaquara/SP para que libere os



valores retidos (valores em posse do juízo) no processo nº 1010514-49.2024.8.26.0003 - R\$ 656.045,39 - que são essenciais para o fluxo financeiro da empresa que vem passando por problema de liquidez consoante cenário acima evidenciado. IV. reconhecer a essencialidade dos caminhões, caminhonetes, carretinhas reboques, empilhadeira, escavadeira hidráulica, gerador, mini pá carregadeira, motocicletas, motoniveladeiras, ônibus, par carregadeira, plataforma, prancha, retro escavadeira, rolo compactador, rolo compactador de pneu, trator esteira, usina de asfalto, veículos, vidroacabadora, trator de pneu com grade aradoura, e, conseqüentemente, obstando, assim, temporariamente a sua venda ou a retirada do estabelecimento da devedora ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.563.802/0001-63, englobando as suas filiais [...], notadamente os bens dados em garantia conforme elencados na tabela de ANEXO 1. V. que a decisão sirva como ofício, para que a Requerente possa apresentá-la extrajudicialmente a seus credores e/ou nos processos judiciais em que for eventualmente autorizada quaisquer medidas constritivas, de modo a permitir a imediata liberação de tais recursos. VI. Requerer o prazo de 30 dias para apresentação da Petição Inicial da Recuperação Judicial e demais documentos anexos comprobatórios essencial para o processamento adequado. Requer, ainda, que a distribuição e análise do presente pedido sejam feitos com urgência, haja vista a necessidade de se inibir qualquer medida de constrição patrimonial que possa comprometer a disponibilidade de recursos financeiros da Requerente, necessários para a sua atividade”.

PETIÇÃO ID. 131468916: “[...] Tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido de recuperação judicial e que foram apresentados todos os documentos exigidos pela LFR, as Requerentes pedem, respeitosamente, que V. Exa.: I. o deferimento do processamento da recuperação judicial em favor da Requerente, com a dispensa da apresentação de certidão negativa de débito (CND) nesta fase processual, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, determinando a realização dos seguintes atos e providências: (a) nomear o Administrador Judicial; (b) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades; (c) a permanência da suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra a Requerente; (d) intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; (e) publicar o Edital a que se refere o §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; II. determine a autuação da relação dos empregados (documento 15) e da relação dos bens particulares do sócio da Requerente (documento 16) permaneça sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, proibida a extração de cópias. III. determinada a retirada de todos os apontamentos (Cartórios de Protestos, CADIN, SERASA e SPC, CCF) relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos ao procedimento concursal em nome da empresa devedora, e, de igual modo, que seja expressamente determinado que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de realizar novos apontamentos em seus bancos de dados. IV. Em prosseguimento do deferimento do processamento da recuperação judicial, que Vossa Excelência declare a Engafort dispensada de apresentar, enquanto estiver em recuperação judicial, as certidões negativas de débitos tributários, seja para participar de licitações, contratar com o poder público, prorrogar contratos em curso ou continuar executando e recebendo/faturando regularmente os valores correspondentes pelos contratos em vigor. A Requerente declara que apresentará o plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, contado da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial. Por fim, a guia de arrecadação de custas está juntada ao processo – ID 127070673. Atribui-se à causa o valor de R\$ 28.763.195,80 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), nos termos do art. 51, §5º, da LRJ”.

II – RESUMO DA DECISÃO ID.143725135 “[...] Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial requerida pela empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS. Arbitro, desde já, a remuneração final em 3,5% dos créditos sujeito a Recuperação Judicial em 36 parcelas mensais, que deverá ser paga, pela empresa requerente, diretamente ao administrador judicial até 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Tudo com fulcro no art. 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49. Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, consoante dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005. Determino que a devedora comunique a suspensão das ações



e execuções, por petição, em cada processo, com cópia desta decisão (art. 52, § 3º). Determino que a devedora apresente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, plano de recuperação que deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei 11.101/2005, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. Oficie-se à Junta Comercial para que seja cumprido o disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. A teor do disposto no art. 52, § 1º, expeça-se edital, para publicação no órgão oficial e em jornal de circulação regional (a expensas da devedora - art. 191), contendo: a) resumo do pedido de recuperação judicial e da presente decisão; b) relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos créditos ou apresentação de divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º); d) advertência da possibilidade de os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Oficie-se às instituições financeiras constantes no rol para que se abstenham de efetuar quaisquer descontos ou retenções de contas bancárias de titularidade da devedora. Intimem-se a requerente, o administrador judicial e o Ministério Público. Cumpra-se. Imperatriz/MA, data do sistema. FREDERICO FEITOSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito".

III – RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA: DANIEL DOS SANTOS R\$ 28.165,75 - RAIMUNDO NONATO SOARES DE ANDRADE R\$ 10.000,96 - REINALDO COSTA SENA R\$ 48.251,99 - DIOGO DE SOUSA PANTOJA R\$ 58.816,15 - RONALDO CHAVES DE ARAUJO R\$ 60,76 - JURACI MENDES MONTEIRO R\$ 120,04 - MARIA CARMEM SILVA DE OLIVEIRA R\$ 889,36 - SALVADOR FERREIRA DA COSTA R\$ 1.652,46 - RIAN SOARES SOUSA R\$ 549,41 - RAILSON COSTA SOARES R\$ 1.277,22 - DEMILSON ARAUJO BARBOSA R\$ 1.377,05 - EDMILSON MATOS ALVES R\$ 1.377,05 - ANTONIO COSTA R\$ 1.414,88 - DANIEL FERREIRA DE PAULA R\$ 1488,58 - LAURO CARVALHO MORAIS R\$ 1.543,12 - LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO R\$ 1.560,19 - MARIA JOSE CUNHA MUNIZ R\$ 1.580,64 - EDIO VERAS JUNIOR R\$ 1.593,58 - ANTONIO QUEIROZ SILVA R\$ 1.652,46 - JUCELINO SILVA DOS SANTOS R\$ 1.652,46 - FRANCISCO ALMEIDA NASCIMENTO R\$ 1.886,71 - BRUNNO GONÇALVES ARAUJO R\$ 1.948,30 - JEFFERSON LIMA DA SILVA R\$ 2.229,31 - LUIZ DE SOUSA DOS SANTOS R\$ 2.281,26 - SOLANGE LEILIANE FIGUEIREDO DOS SANTOS R\$ 2.307,19 - AMANDA SOARES DUARTE R\$ 2.337,24 - MAX DE ALMEIDA NASCIMENTO R\$ 2.389,13 - MARCELO PEREIRA GARCIA R\$ 2.415,94 - ELTON JHON DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 2.429,49 - GENILDA MACEDO SILVA R\$ 2.436,67 - ANGELO GABRIEL RODRIGUES MARINHO R\$ 2.470,72 - GEAN CARLOS OLIVEIRA PEREIRA R\$ 2.643,40 - SARAH MARCOLINA AMORIM CALDAS R\$ 2.644,50 - SAUL DAS NEVES PEREIRA R\$ 2.828,05 - LUCILENE SILVA AMERICA VIANA R\$ 2.854,88 - RENATO LIMA DE SOUSA R\$ 2.982,84 - ACACIO ARAUJO SIQUEIRA R\$ 3.023,81 - NULIA CRISTINA MARTINS R\$ 3.124,09 - WILLYAM DE ALMEIDA SOUS R\$ 3.236,54 - JOABE DE SOUZA SOARES R\$ 3.238,96 - PAULO CESAR DUARTE BORGATO R\$ 3.253,43 - ANTONIA JHENIFER COSTA DE SOUZA R\$ 3.505,87 - CLAUDIO AVELINO DE OLIVEIRA R\$ 3.509,55 - LUIS ADOLFO HELBINGEN UREY R\$ 4.141,48 - ARNALDO CANDIDO DE AGUIAR JUNIOR R\$ 4.527,46 - MARCUS FERNANDO BUENO CANGUSSU R\$ 4.680,17 - HEYGLON FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 4.792,49 - ANTONIO RODRIGUES COSTA JUNIOR R\$ 4.982,95 - FABIO DA SILVA ARAUJO R\$ 5.111,26 - DANIEL LIMA VALOIS R\$ 10.165,58 - MIZAEEL DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR R\$ 1.045,33 - RODRIGO KAICO ALVES DOS SANTOS R\$ 1.280,00 - LUIS GUSTAVO DA SILVA SOUSA R\$ 75,74 - MIKAELY NASCIMENTO DE SOUSA R\$ 75,74 - THYAGO EVANGELISTA SOUSA R\$ 75,74 - GIULIANNE SILVA PRIMO R\$ 75,74 - LUIS HENRIQUE SOUSA MARTINS R\$ 75,74 - GUSTAVO CAETANO DOS SANTOS R\$ 89,19 - LEANDRO DA SILVA PEREIRA R\$ 102,21 - LUIZ OTAVIO CRUZ DO NASCIMENT R\$ 137,65 - FRED MARDEN PAULA DE LIMA R\$ 498,41 - JOAO FILHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA R\$ 498,41 - LETICIA BALIEIRO CHAVES R\$ 564,37 - JOSE ROBERTO DA SILVA R\$ 635,14 - LINDEMBERG DE MELO CASTRO R\$ 635,14 - LUCAS SOUSA LEITE R\$ 673,82 - WANDESON DA CUNHA BARBOSA R\$ 710,60 - ADRIANO MORAES PINHEIRO R\$ 720,19 - MARCIO RODRIGUES LEITE R\$ 720,19 - EDMILSON DA COSTA BRITO R\$ 721,68 - JOSIMAR MARQUES DE OLIVEIRA R\$ 729,02 - HUDYSON BARBOSA PEREIRA R\$ 729,02 - ANTONIO SILVANO DA SILVA RIBEIRO R\$ 730,06 - DENIVAL DO AMARAL DOS SANTOS R\$



749,66 - MATEUS DOS SANTOS RIBEIRO FILHO R\$ 752,65 - JOHN WAYNE SOUZA E SILVA R\$ 759,93 - EDMILSON ANTONIO DA SILVA R\$ 759,93 - FRANCISCO LUCIANO DA COSTA R\$ 800,67 - RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS R\$ 826,21 - NALDIMAR SOUSA SILVA ALMEIDA R\$ 836,28 - CLAUDIRAN RODRIGUES DA SILVA R\$ 836,28 - VICTOR MANOEL PESSOA DO NASCIMENT R\$ 861,57 - EDCLEITON DE SOUSA DA SILVA R\$ 867,39 - TERESA DAVILLA AMERICA VIAN R\$ 937,40 - IGOR SALOMAO DE SOUSA CARDOSO R\$ 946,04 - JACSON ESPINDOLA QUEROES R\$ 973,01 - EVERSON SILVA LIMA R\$ 1.010,19 - CLEITON DA SILVA SOUSA R\$ 1.015,30 - JANIO ALVES DE MACEDO R\$ 1.016,09 - MARIA DE JESUS DA SILVA CONCEICAO R\$ 1.021,80 - LUIZ RIBEIRO DA CRUZ R\$ 1.042,51 - ADAGILSON RIBEIRO GOMES R\$ 1.042,51 - RAFAEL CHAVES COSTA R\$ 1.042,51 - PAULO BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.088,91 - DURVAL CORREA LOPES DA SILVA R\$ 1.098,42 - NATAL RAFAEL DA SILVA FILHO R\$ 1.117,13 - EUDYAN SILVA AGUIAR R\$ 1.124,70 - ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO SILVA R\$ 1.152,53 - ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA R\$ 1.189,45 - MARCOS VINICIUS CHAVES SILVA R\$ 1.279,27 - LUCIVAN ALVES DA SILVA R\$ 1.280,00 - LUCIANO ARAUJO SALES R\$ 1.280,04 - ANTONIO ALBERTO ALVES FERREIRA R\$ 1.289,59 - ANA PATRICIA CIRQUEIRA ALMEIDA R\$ 1.293,62 - JONY NERES DOS SANTOS R\$ 1.312,96 - PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO R\$ 1.341,50 - ADINALDO VIEIRA DA SILVA R\$ 1.345,51 - EDSON ALVES SALES R\$ 1.377,85 - ANTONIO DE SOUSA FRANCISCO R\$ 1.388,80 - ADELSOM VIEIRA DA SILVA R\$ 1.439,43 - EDVALDO BARBOSA DE SOUSA R\$ 1.451,48 - FRANCISCO EDENISIO GOMES FILHO R\$ 1.464,56 - RAFAEL AMORIM DE SOUSA R\$ 1.490,66 - JOSE WILSON GOMES LIMA R\$ 1.497,76 - FRANCISCO REGIDIANO ALVES DA SILVA R\$ 1.575,59 - ANTONIO CARLOS DEL CASTILHO JUNIO R\$ 1.755,77 - HENRIQUE DE SOUSA BUENO R\$ 1.804,50 - OSCAR RIBEIRO FERRAZ R\$ 1.905,78 - MANOEL GONCALVES DA COSTA R\$ 1.985,60 - ANTONIO DA SILVA BARBOSA R\$ 2.004,06 - DOUGLAS NASCIMENTO SANTOS R\$ 2.157,44 - RAIMUNDO JOSE RODRIGUES PEREIRA R\$ 2.343,50 - LUIZ FELIPHE BARATA HONORIO R\$ 2.428,40 - ERISVALDO SEVERINO DA SILVA R\$ 2.452,59 - DIOGO DA SILVA COUTINHO R\$ 2.668,08 - DIVINO FEDRIGO R\$ 2.890,11 - WESLEN KLINSMAN BATISTA REIS R\$ 3.440,00 - HELONEIDA SILVA SOUSA MOUTA R\$ 4.921,35 - FRANCISCO JULIMARIO FREIRE R\$ 5.155,70 - BRUNO KHOURY HEDAYE CARVALHO R\$ 5.999,36 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUZA R\$ 7.030,50 - THAIS DOS SANTOS BARROS R\$ 2.337,24.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: A N MESQUITA PAIVA E CIA LTDA R\$ 7.000,00 - AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 4.705,31 - ANTONIO FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA R\$ 2.534,00 - ANTONIO DE ASSIS SOUZA GOMES R\$ 1.704,32 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IMPERATRIZ R\$ 3.196,43 - AUTO POSTO GUIMARÃES R\$ 202.250,97 - AUTO POSTO MCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 82.365,33 - AUTOMIX TRANSPORTADORA DIESEL LTDA R\$ 3.534,00 - BANCO CATERPILLAR SA R\$ 4.133.133,53 - BANCO DO BRASIL R\$ 1.067.332,54 - BANCO ITAU R\$ 2.013.707,65 - BANCO SANTANDER R\$ 495.598,88 - BANCO VOLKSWAGEN R\$ 3.917.501,76 - BRONZATTO COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 145,34 - CACIQUE PETROLEO LTDA R\$ 1.312,34 - CACIQUE PNEUS R\$ 760,00 - CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.377,64 - BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 6.707.493,89 - CBAA - ASFALTO LTDA R\$ 1.875.749,59 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE R\$ 10.175,00 - CESAR THIMOTHEO SOCIEDADE R\$ 2.798,13 - INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 1.200,00 - CFX R\$ 87.629,63 - CIRNE PNEUS C O M É R C I O E I N D Ú S T R I A L T D A R \$ 2 5 . 1 7 8 , 8 0 - COMERCIAL CIMAFE CARAUBAS LTDA R\$ 9.000,00 - COMERCIAL FERRONORTE LTDA R\$ 3.890,42 - COMERCIO DE LUB PEC E SERV SOUSA GOMES R\$ 1.510,00 - COMERCIO DE PNEUS ARAGUAINA LTDA R\$ 5.622,75 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA R\$ 455.435,67 - CPX DISTRIBUIDORA S/A R\$ 32.568,47 - CRISTAL IMP EXPORT COM E DIST LTDA R\$ 5.329,00 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - DISBRAL R\$ 384.296,64 - EDVALDO BARBOSA DE SOUSA R\$ 634,00 - FERNANDO MATOS LIMA JUNIOR R\$ 1.267,00 - FRANCISCO BORGES DOS SANTOS R\$ 350,00 - FRANCISCO REGINALDO ALVES DA SILVA R\$ 10.191,00 - GILDENE RODRIGUES DE SOUZA R\$ 480,00 - GLOBAL AIR CARGO LTDA R\$ 1.596,35 - GN CONSULTORIA ECONOMICA FINANCEIRA E TRIBUTARIA LTDA R\$ 19.800,00 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA R\$ 218.908,57 - ITALPRATES COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS PARA TRATORES LTDA R\$ 19.065,54 - JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA R\$ 34.525,00 - LOCALIZA RENT A CAR R\$ 293,47 - LOCALIZA RENT A CAR S A R\$ 9.598,97 - LOCALIZA RENT A CAR S/A R\$ 634,04 - LOCALIZA RENT A CAR S/A R\$ 8.448,56 - LOCALIZA RENT A CAR S/A R\$ 9.955,77 - LOCALIZA RENT A CAR S/A R\$ 11.192,01 - LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 4.401,33 - LUIS ADOLFO HELBINGEN UREY R\$ 2.000,00 - MANEJO AGROPECUARIA LTDA R\$ 42.213,90 - MANOEL GONÇALVES DA COSTA R\$ 3.800,00 - MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 10.000,00 - MASON EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 4.180,00 - BANCO KOMATSU R\$ 1.433.092,04 - MASON EQUIPAMENTOS LTDA - IMPERATRIZ R\$ 3.500,14 - MMV



COMERCIO DE PNEUS E ADMINISTRACAO EIRELI R\$ 9.553,04 - NORTE BA COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 4.474,86 - NORTE MA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA R\$ 4.974,00 - OSCAR RIBEIRO FERRAZ R\$ 4.900,00 - PANTERA MAQUINAS LTDA R\$ 919,12 - PETROS BAHIA COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA R\$ 4.500,00 - PONTO ELÉTRICO LTDA R\$ 1.695,32 - POSTO SABADIN II LTDA R\$ 6.431,05 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A. R\$ 784,50 - R D L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 4.822,03 - REDE HG COMBUSTIVEL LTDA R\$ 50.080,04 - ROMULO ALVES CARVALHO R\$ 6.750,00 - SANSEI MOTORS LTDA R\$ 850,00 - SIND CONSTRUÇÃO CIVIL DO MA R\$ 21.770,32 - SINDICATO CONSTRIÇÃO CIVIL CAXIAS R\$ 2.359,22 - SINDICATO PARÁ R\$ 2.335,05 - SOTREQ S/A R\$ 7.484,44 - UNIDAS LOCADORA S.A R\$ 85.744,62 - BANCO VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA R\$ 4.497.597,57 - WANDERSON MOREIRA DA SILVA R\$ 5.000,00.

CLASSE IV – ME e EPP: 4E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOS LTDA R\$ 5.126,91 - 5L MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 3.791,07 - A DE O. LEITE RETIFICADOR DE MOTORES R\$ 1.350,00 - A LEITE SILVA COMERCIO R\$ 37.364,33 - A.A SARAIVA MOTORES LTDA R\$ 2.000,00 - A2 GUEDES SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI R\$ 28.000,00 - ACO PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 2.165,00 - ACRYL COMUNICACAO VISUAL EIRELI R\$ 1.706,20 - ARSEG- CONSULTORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO R\$ 699,00 - AGNUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA R\$ 18.000,00 AMBAR - SOLUCOES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA R\$ 1.677,21 - ANDRE DOS SANTOS AZEVEDO R\$ 3.960,00 - ARAGUAIA COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA R\$ 1.634,90 - ARSEG- CONSULTORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO R\$ 699,00 - AUTO MOTORDIESEL LTDA R\$ 1.047,98 - AUTOCAR PECAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 1.339,00 - B M PINHO EXPRESSO DO OLEO LTDA UNIPESSOAL R\$ 27.768,00 - BF LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA R\$ 1.350,00 - C DE ALBUQUERQUE VIEIRA R\$ 450,00 - CAM CONSTRUÇOES E SERVICOS SABUGI LTDA R\$ 21.225,00 - CAMILO PEREZ VIEIRA DE SOUSA E SILVA R\$ 1.500,00 - CASSIANO E CASSIANO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA R\$ 19.187,96 - CASTILHO COMUNICACAO VISUAL R\$ 4.980,00 - CBMED EXAMES LABORATIVOS LTDA R\$ 224,00 - CEATRA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR LTDA R\$ 932,00 - CELSO EDUARDO DO NASCIMENTO R\$ 15.521,60 - CICERO BELMOND DE SOUZA R\$ 3.000,00 - CLEBER T. FARIAS COM. E SERVIÇOS R\$ 2.425,31 - CLINICA HSE INTEGRATED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 1.580,00 - CLINISON DIAGNOSTICO LTDA R\$ 1.205,00 - COFIX PARAFUSOS LTDA R\$ 4.208,57 - COMASA ROLAMENTOS LTDA R\$ 6.326,46 - COMERCIAL JR MAT DE CONST LTDA R\$ 58.750,00 - COMERCIAL VILA NOVA VARIEDADES EIRELI EPP R\$ 1.512,00 - CONSTRUTORA BOM SUCESSO LTDA R\$ 4.000,00 - CONSTRUTORA SOUZA LTDA R\$ 4.200,00 - CONTTY SERVIÇOS CONTABEIS R\$ 6.014,40 - CONVISÃO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 3.280,00 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES ALVORADA LTDA – EPP R\$ 15.000,00 - D J PECAS ELETRICAS INJECÃO ELETRONICA LTDA R\$ 2.806,50 - DYNAMUS COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA R\$ 211,80 - BARBOSA DE LIMA EIRELI ME R\$ 24.396,88 - EDIMILSON ALMEIDA SANTOS R\$ 28.548,38 - EDJOVEM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. R\$ 900,00 - ELISON DE JESUS SOUZA R\$ 12.375,00 - F DE OLIVEIRA COUTO PING EIRELI R\$ 7.900,00 - F. P. S. MONITORAMENTO E SERVICOS EIRELI R\$ 5.600,00 - FERMASUL - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.643,89 - FERREIRA LIMA SOLUÇÕES EM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.243,20 - FONTE RH CONSULTORIA LTDA R\$ 5.200,00 - FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 1.559,29 G N LOCACAO E SERVICO LTDA R\$ 21.950,00 - H P COMERCIAL LTDA R\$ 1.273,34 - I. P. Q. PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 3.025,80 - IMPACTO PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI R\$ 958,43 - IMPERGAS COMERCIO E TRANSP. LTDA R\$ 3.035,00 - INNOVAPAV COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS DE PAVIMENTACAO LTDA R\$ 1.712,60 - INTERNACIONAL MAQS E PÇS LTDA R\$ 4.866,25 - J L DE SOUSA TRANSPORTES R\$ 1.403,56 - J L RENOVADORA LTDA R\$ 890,00 - J SERGIO OLIVEIRA COSTA ME R\$ 23.600,00 - J. C. LIMA COMERCIO R\$ 4.934,67 - JF LINHARES R\$ 950,00 - KAR ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA ME R\$ 2.718,91 - L & B COMERCIO E SERVICO LTDA R\$ 7.104,00 - LEIDETANIA ALVES FREITAS R\$ 960,00 - LOCALIZA GOIAS LTDA R\$ 588,00 - LOJAO DO BORRACHEIRO LTDA R\$ 519,33 - LSC MINERACAO E EXTRACAO LTDA ME R\$ 19.100,00 - LUCIVALDO AUTO PECAS R\$ 5.957,50 - M A DE LIMA SOUSA R\$ 21.870,00 - M D DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 4.800,00 - M D ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI R\$ 9.000,00 - M DE F FILGUEIRA CARGA E DESCARGA R\$ 5.800,00 - M S C SILVA ELETRICA R\$ 1.486,38 - M.A.F BARBOSA COMÉRCIO R\$ 850,00 - MADEIREIRA JAVAES LTDA R\$ 2.000,00 - MARANHAO DO SUL AUTO TINTAS LTDA R\$ 677,05 - MARCIO CARVALHO - ME R\$ 197,28 - MARTRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 21.576,04 - MERCADAO DAS BATERIAS LTDA - ME R\$ 200,00 - METALURGICA PIMENTEL EIRELI R\$ 650,00 - MILVOLTS



PECAS LTDA R\$ 20.339,35 - MOLAS IMPERATRIZ LTDA R\$ 2.320,00 - MTRACTOR COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA ME R\$ 4.337,85 - MULTICOLOR TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME R\$ 125,00 - MULTIPLA CONSULTORIA E ENGENHARIA R\$ 800,00 - MULTIPLICAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA R\$ 5.000,00 - NECKS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA R\$ 2.381,10 - NEGOCIOS CONTABEIS LTDA R\$ 8.000,00 - NEGOCIOS CONTABEIS LTDA R\$ 1.000,00 - NORTE HIDRAULICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA R\$ 1.816,49 - OREN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI R\$ 2.289,00 - PARAFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS R\$ 2.710,00 - PEDREIRAS PARAISO LTDA R\$ 50.830,70 - POLLYMAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R\$ 1.668,93 - POTY CIMENTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 6.000,00 - POUADA REAL R\$ 600,00 - R DE S RODRIGUES SERVIÇOS ME R\$ 17.000,00 - REAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA R\$ 708,50 - REFERENCIAL SERVIÇOS CONTABEIS S/S LTDA ME R\$ 1.611,00 - RENOVADORA DE PNEUS BRASIL LTDA R\$ 7.722,18 - RENOVADORA DE PNEUS BRASIL LTDA R\$ 34.729,00 - RESENDE PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 3.848,00 - ROLANTE ROLAMENTOS LTDA R\$ 892,50 - ROLFUSO ROLAMENTOS E PARAFUSOS LTDA R\$ 3.472,00 - RURAL PECAS LTDA - ME R\$ 33.517,16 - SMARTEECH DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO LTDA R\$ 3.539,29 - SOLTENGE NORTE EIRELI R\$ 5.350,80 - SUPREMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.001,65 - TACOBRA PECAS E ACESSÓRIOS LTDA R\$ 2.032,00 - TATUAPE AGROCOMERCIO DE SAL & REPRESENTACOES LTDA R\$ 5.800,00 - TECNOLOC SERVICOS LTDA R\$ 117.461,00 - TINTAS AUTOMOTIVAS MULTICOLOR LTDA R\$ 3.337,00 - TRANSCORREIA TRANSPORTES LTDA R\$ 60.000,00 - TRECHO ENGENHARIA E LOCACOES LTDA R\$ 5.883,33 - TREK TRUCK DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 10.500,00 - TRUCK CENTER EIRELI R\$ 3.780,00 - VALECAR COMERCIO DE PECAS LTDA - ME R\$ 3.660,00 - VLC SERVIÇOS LTDA R\$ 3.090,00 - WILLIAN PICOLI FILHO R\$ 1.200,00 - XOFER GUINCHO, TRANSPORTE E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 5.400,00 - XOFER VEICULOS GUINCHO E TRANSPORTES LTDA R\$ 6.900,00.

RESUMO: CLASSE I – TRABALHISTA: R\$ 377.260,18 – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: R\$ 28.118.990,90 – CLASSE IV – ME e EPP: R\$ 1.034.893,81 – TOTAL GERAL: R\$ 29.531.144,89.

ADVERTÊNCIAS: Aos credores fica concedido: 1) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 728, São Luís/MA, CEP: 65075-060 suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, a contar da publicação do presente edital. Eventuais habilitações ou divergências, acompanhadas de documentos que provem as alegações, devem ser enviadas preferencialmente ao email: credor@danieltorres.adv.br com o título “ENGEFORT – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO” ou “ENGEFORT – DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO”, conforme o caso, ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), ao endereço Rua dos Azulões, n.º 01, Edifício Office Tower, sala 728, Jardim Renascença, CEP 65075-060, São Luís-MA, desde que postada dentro do prazo legal informado acima. O que se **CUMPRA** nos termos e na forma da Lei. Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos Domingo, 22 de Fevereiro de 2026. Eu, IRAILDE DE SOUSA CASTRO, subscrevi.

THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

**Juiz -Titular da 3ª Vara Cível de Imperatriz-MA,
respondendo pela 5ª Vara Cível**

